

ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 085/2023/CPESR-NCP
DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,
REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2023
(Lavrada na forma de sumário, conforme art. 21, § 2º, do Decreto nº 8.945/2016)

COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 42.515.882/0001-78
NIRE nº 33300115765

1. DATA, HORA E LOCAL:

Deliberação realizada no dia 24 de maio de 2023, às 16 horas, por videoconferência.

2. PRESENÇA E QUÓRUM:

Estavam presentes a maioria os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, eleitos na 159ª reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 21 de julho de 2022. Ausente o Sr. Wesley Callegari Cardia que foi destituído do cargo de Conselheiro de Administração na 47ª Assembleia Geral Ordinária - AGO, realizada em 27/04/2023, portanto destituído do cargo de membro do Comitê, conforme previsão do artigo 106 do Estatuto Social da Companhia, o qual dispõe que os membros deste Comitê devem ser integrantes do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria.

3. COMISSÃO:

Membro: **Erika Akemi Kimura**
Membro: **Adilson Dias Oliveira**

4. ORDEM DO DIA:

I. Indicação para o Conselho Fiscal da NUCLEP, encaminhada pela Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, por meio do Ofício nº SEI nº 10550/2023/MF, recebido em 15 de maio de 2023, via e-mail, para verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pela Sra. **ISABEL TERRA SIEBRA DE SOUZA**, para eleição no cargo de **Conselheira Fiscal titular**, representante do Tesouro Nacional no Conselho Fiscal da NUCLEP, em substituição ao Sr. Denilson Ribeiro Evangelista, mediante análise do formulário padronizado e documentos comprobatórios;

5. QUESTÃO DE ORDEM:

Nos termos do art. 1º, § 1º da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 51, § 1º do Decreto nº 8.945/2016 e consoante Portaria SEST/SEDMD/ME nº 8.369/2021, esta Companhia vem sendo considerada empresa estatal de menor porte, tendo em vista a apuração de receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na última demonstração contábil anual aprovada pela Assembleia Geral. Classificada como empresa

estatal de menor porte, possui tratamento diferenciado, sendo exigido de seus Conselheiros Fiscais tão somente os critérios obrigatórios previstos no art. 56 do Decreto nº 8.945/2016.

6. ANÁLISE DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES:

INDICADA: ISABEL TERRA SIEBRA DE SOUZA

FORMULÁRIO PADRONIZADO: Não obstante a NUCLEP ser classificada como empresa de menor porte, foi encaminhado a este Comitê o Formulário C – Cadastro de Conselheiro Fiscal para empresa estatal de maior porte, contendo documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos e autodeclaração de ausência de vedações exigidos pela Lei nº 13.303/16 e pelo Decreto nº 8.945/16. O equívoco na utilização do formulário não prejudica a análise deste Comitê, já que o formulário utilizado para empresas de maior porte é mais completo, isto é, contém até mais informações do que as necessárias. Neste ponto, verificou-se que o formulário foi regularmente preenchido e assinado eletronicamente pela indicada.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS: a) **ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada:** o § 1º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. Referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração da Indicada, sob as penas de lei. Contudo, a Política de Indicações¹ da NUCLEP, em seu subitem 5.1.1.1, estabelece que por se tratar a reputação ilibada um conceito jurídico indeterminado, sua verificação será feita caso a caso, mediante obtenção obrigatórias das seguintes certidões: a) Certidão (cível e criminal) da Justiça Estadual (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio da Indicada; b) Certidão (cível e criminal) da Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio da Indicada; c) Certidão Criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral; d) Certidão de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ; e) Certidão de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União; f) Certidão da Justiça Militar; g) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas; h) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal; i) Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil; j) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; e k) Consulta aos Serviços de Proteção de Crédito. Verificou-se que a Indicada declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação e as certidões obtidas estão negativas, isto é, sem qualquer apontamento. Assim, não se tem notícia de fatos que possam conspurcar a imagem da Indicada, razão pela qual tem-se por atendido o inciso I do art. 56 do Decreto nº 8.945/2016; b) **ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação:** a indicada apresentou diploma de Bacharel em Ciências Econômicas pela – Universidade de Brasília (reconhecido pelo Decreto nº 64.795, DOU 30/06/1969), atendendo, assim, o disposto no art. 56, II e 62, § 2º, inciso I, alínea “c” e § 3º do Decreto nº 8.945/2016; c) **experiência profissional:** a indicada, servidora pública federal, regida pela Lei n.º 8.112/90, ocupante do cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle (Lei n.º 13.327/2016), matrícula SIAPE n.º 1580838, apresentou como evidência de experiência profissional uma declaração de tempo de serviço emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda, datada de 13/03/2023, que comprova o exercício das seguintes funções: Coordenadora na Coordenação de Assuntos Econômicos na Secretaria do Tesouro Nacional – (Código FCE 1.10), no período de 24/01/2023 até a presente data, conforme Portaria STN nº 024/2023, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços de 24/01/2023 (Apostilamento); Coordenadora na Coordenação de Assuntos Econômicos na Secretaria do Tesouro Nacional – (Código FCE 101.3), no período de 02/05/2022 até

¹ <https://www.nuclep.gov.br/pt-br/governanca-corporativa>

23/01/2023, (conforme Portaria n.º 341/2022, DOU de 02/05/2022); Coordenadora na Coordenação de Assuntos Legislativos e Especiais na Secretaria do Tesouro Nacional - (Código FCE 101.3), no período de 13/04/2022 até 02/05/2022 (conforme Portaria n.º 339/2022, de 12/04/2022, DOU de 13/04/2022); Chefe de Núcleo na Secretaria do Tesouro Nacional, no período de 27/11/2020 até 01/05/2022 – (Código DAS 101.1) conforme Portaria n.º 83/STN, DOU de 25/11/2020); Coordenador-Geral na Coordenação-Geral de Programas e Desenvolvimento da Indústria e Investimentos do Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços – (Código FPE 101.4), no período de 22/01/2018 até 29/01/2019, (conforme Portaria n.º 139, DOU de 22/01/2018); Chefe de Gabinete no Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços – (Código DAS 101.4), no período de 23/12/2016 até 21/01/2018 (conforme Portaria n.º 1145, DOU de 23/12/2016); Assistente Técnico no Ministério da Fazenda – (Código DAS 102.1), no período de 08/07/2015 até 11/12/2016 conforme Portaria n.º 517/GM, DOU de 08/07/2015); e Coordenador na Presidência da República – (Código DAS 101.3), no período de 11/10/2011 até 08/07/2013, conforme Portaria n.º 134, DOU de 11/10/2011 - que somados representam mais de 3 anos de experiência na função de direção ou assessoramento na administração pública federal, atendendo, assim, o disposto artigo 56, III, “a” do Decreto n.º 8.945/2016.

VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE MENOR PORTE: a Indicada declarou não se enquadrar em nenhuma das vedações previstas no formulário padronizado. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Ademais, das certidões obtidas junto aos principais distribuidores do domicílio da indicada, não se constatou qualquer fato que possa ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de menor porte (incisos I, IV, IX, X e XI do art. 29 do Decreto n.º 8.945/2016), razão pela qual concluiu-se pelo atendimento deste critério.

PROIBIÇÃO POR TER SIDO MEMBRO DE ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO NOS ÚLTIMOS 24 MESES, EMPREGADO DA NUCLEP, DE SOCIEDADE CONTROLADA OU DO MESMO GRUPO, CÔNJUGE OU PARENTE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, DE ADMINISTRADOR DA NUCLEP: foi atendido o inciso V do art. 56 do Decreto n.º 8.945/2016, em função da declaração firmada pela Indicada no formulário padronizado.

7. APROVAÇÃO DA INDICAÇÃO PELA CASA CIVIL:

Foram encaminhados pela Coordenação-Geral de Participações Societárias da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda, os comprovantes de aprovação prévia do nome da indicada pela Casa Civil da Presidência da República, conforme determina o art. 22, II, do Decreto n.º 8.945/2016 e o art. 2º da Resolução CGPAR n.º 35, de 04 de agosto de 2022.

8. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

Face ao exposto, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, após discutidos e relatados os autos, deliberou, por unanimidade dos presentes, opinar **FAVORAVELMENTE** à indicação da Senhora **ISABEL TERRA SIEBRA DE SOUZA**, para eleição no cargo de Conselheira Fiscal titular em vaga destinada estatutariamente aos representantes da Secretaria do Tesouro Nacional, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações, em substituição ao Sr. Denilson Ribeiro Evangelista.

9. PUBLICAÇÃO DA ATA:

Na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37) e atendimento às boas práticas de transparência.

10. DOCUMENTOS ANEXOS:

- Certidão negativa (cível e criminal) do Tribunal de Justiça (1ª e 2ª Instâncias) do Distrito Federal;
- Certidão negativa (cível e criminal) da Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias) do Distrito Federal/TRF-1;
- Certidão negativa criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral;
- Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ;
- Certidão negativa de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União;
- Certidão negativa da Justiça Militar;
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
- Certidão negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil;
- Consulta negativa ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- Consulta positiva aos Serviços de Proteção de Crédito.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião deliberativa, lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada.

ERIKA AKEMI KIMURA
Membro do Comitê

ADILSON DIAS OLIVEIRA
Membro do Comitê